



PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2026
(Da Senhora Heloísa Helena)

Proíbe a exportação e a importação de animais vivos para fins comerciais por via marítima ou por quaisquer meios de transporte que coloquem em risco sua integridade física e emocional, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território nacional, a exportação e a importação de animais vivos, de qualquer espécie, destinados a fins comerciais, quando o transporte envolver condições que possam gerar risco à vida, à saúde, à integridade física ou ao bem-estar dos animais.

Art. 2º - É vedado, especialmente, o transporte de animais vivos por:

I – navios de carga viva, inclusive embarcações adaptadas ou convertidas;

II – quaisquer meios de transporte que:

a) submetam os animais a confinamento prolongado, superlotação ou privação de cuidados essenciais;

b) exponham os animais a risco elevado de acidentes, incêndios, naufrágios, quedas, tombamentos ou falhas estruturais;

c) impossibilitem a prestação de assistência veterinária adequada durante todo o trajeto.

Art. 3º - A proibição prevista nesta Lei aplica-se a animais destinados a:

I – abate;

II – engorda;

III – reprodução;

IV – comercialização para fins industriais, alimentares ou quaisquer outros fins econômicos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I – critérios técnicos de avaliação de risco;

II – mecanismos de fiscalização;

III – penalidades administrativas aplicáveis aos infratores.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a:

I – multa;

II – suspensão de atividades;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Heloísa Helena - REDE/RJ

- III – cassação de licenças e autorizações;
- IV – apreensão dos animais e encaminhamento a abrigos ou instituições de proteção animal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 09/03/2026 13:22:27.410 - Mesa

PL n.1026/2026



* C D 2 6 8 7 8 4 2 8 2 0 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A exportação e a importação de animais vivos para fins comerciais, especialmente por via marítima, têm se revelado práticas incompatíveis com padrões mínimos de bem-estar animal, segurança sanitária e responsabilidade ambiental.

Diversos episódios amplamente noticiados nos últimos anos demonstram que o transporte de cargas vivas expõe os animais a condições extremas de sofrimento, risco elevado de morte e situações que violam frontalmente princípios éticos e científicos reconhecidos internacionalmente. Incêndios em navios carregados com milhares de animais, muitas vezes iniciados em fardos de feno altamente inflamáveis, têm se tornado recorrentes, resultando em cenas de pânico, queimaduras, intoxicação por fumaça e mortes em grande escala.

Em outros casos, embarcações antigas, obsoletas ou convertidas de funções originalmente distintas — algumas com quase quatro décadas de uso — apresentam falhas estruturais, instabilidade e risco de naufrágio, como já ocorreu em diferentes portos brasileiros e estrangeiros, com perdas massivas de vidas animais e humanas.

Mesmo quando não há acidentes catastróficos, as condições de transporte são marcadas por confinamento prolongado, superlotação, estresse térmico, privação de cuidados veterinários adequados e mortalidade significativa durante as travessias.

Relatórios recentes apontam que, entre 2020 e 2025, milhares de animais morreram durante viagens de exportação marítima, evidenciando que o sofrimento não é exceção, mas parte intrínseca desse modelo de transporte. Além do impacto direto sobre os animais, tais operações representam riscos sanitários relevantes, podendo facilitar a disseminação de doenças, comprometer a segurança alimentar e gerar danos ambientais severos em caso de acidentes.

O Brasil, como grande produtor agropecuário e signatário de acordos internacionais de proteção animal, não pode permanecer alheio a essa realidade. A continuidade da exportação e importação de animais vivos por meios que sabidamente geram sofrimento e risco extremo compromete a imagem internacional do país, afeta a credibilidade de seus sistemas de fiscalização e contraria princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e aos seres vivos.

A transição para modelos de exportação baseados em produtos processados, que agregam valor econômico e eliminam o sofrimento inerente ao transporte de cargas vivas, é não apenas possível, mas desejável sob a perspectiva econômica, ética e ambiental.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Heloísa Helena - REDE/RJ

Diante desse cenário, a presente proposição busca estabelecer uma política pública clara e responsável, proibindo o transporte de animais vivos em condições que coloquem em risco sua integridade física e emocional, especialmente por via marítima, onde os riscos são comprovadamente elevados.

Trata-se de medida necessária, urgente e alinhada às melhores práticas internacionais de bem-estar animal, proteção ambiental e segurança sanitária. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

Deputada Heloísa Helena
Rede/RJ

Apresentação: 09/03/2026 13:22:27.410 - Mesa

PL n.1026/2026



* C D 2 6 8 7 8 4 2 8 2 0 0 0 *